



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 802/96 - PMM.

Torna obrigatório nas Escolas Municipais o Programa de Prevenção contra Tóxicos, ministrados por professores especializados no assunto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsabilizada pelo trabalho de Prevenção contra Tóxicos nas Escolas Municipais de Macapá.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação utilizará para execução do Programa, técnicos de outras instituições, bem como deverá treinar seu próprio pessoal.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Macapá, com Convênios Empresariais, se por ventura aparecer, financiará este Programa de Prevenção contra os Tóxicos nas Escolas Municipais.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Macapá através da Secretaria Municipal de Educação, apresentará periodicamente um relatório circunstanciando sobre a execução do Programa, ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA 1º de
julho de 1996.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

Prefeito Municipal de Macapá